ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Arquivar. Em 13/1/83

DECRETO Nº 1662 DE 07 DE JANEIRO DE 1.983

Reajusta a tarifa para as corridas de táxi no perímetro urbano de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIV do art. 2º do Decreto Lei nº 006, de 31 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste das tarifas taximétricas,

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A :

Art. 1º - O reajuste dos serviços de transporte de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a. BANDEIRADA
De Cr$ 90,00 para Cr$ 130,00

b. QUILÔMETRO RODADO
De Cr$ 56,00 para Cr$ 72,00

c. HORA PARADA
De Cr$ 500,00 para Cr$ 600,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade para o aeroporto, serão cobrados de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais têm prioridade de transporte no sentido inverso.

Parágrafo Único - Os táxis especiais lotados no Aeroporto Belmont ficam isentos do porte de taxímetro.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções, enterros e similares, devem ser contratadas previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviços prestados, exceder ao triplo da hora fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatório o uso da tabela de tarifas explicativas de horários e condições de aplicação de bandeirada, bem como outros esclarecimentos aos usuários, devendo conter o carimbo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Rondônia, até que seja feita a aferição dos taxímetros, ocasião em que as tabelas serão recolhidas.

Art. 5º - É obrigatória, também, a afixação no vidro lateral esquerdo traseiro, da cópia da tabela de tarifas contendo somente a parte que se refere a "preços" devendo a mesma conter igualmente o carimbo do Sindicato.

§ Único - A não obediência a esta determinação implicará na aplicação de multa ao infrator, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência.

Art. 6º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato, que contenham as mesmas observações do Anexo deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Serviços Públicos

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Procurador Geral

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO MUNICIPAL Nº.....De..... De.....de 1983

QUE REGULAMENTOU AS TARIFAS PARA CORRIDAS DE TÁXI, EM PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLACA BK:- _____ CONDUTOR: _____

P R E Ç O S							
REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR
90,00	130,00	237,00	319,00	384,00	508,00	531,00	697,00
97,00	139,00	244,00	328,00	391,00	517,00	538,00	706,00
104,00	148,00	251,00	337,00	398,00	526,00	545,00	715,00
111,00	157,00	258,00	346,00	405,00	535,00	552,00	724,00
118,00	166,00	265,00	355,00	412,00	544,00	559,00	733,00
125,00	175,00	272,00	364,00	419,00	553,00	566,00	742,00
132,00	184,00	279,00	373,00	426,00	562,00	573,00	751,00
139,00	193,00	286,00	382,00	433,00	571,00	580,00	760,00
146,00	202,00	293,00	391,00	440,00	580,00	587,00	769,00
153,00	211,00	300,00	400,00	447,00	589,00	594,00	778,00
160,00	220,00	307,00	409,00	454,00	598,00	601,00	787,00
167,00	229,00	314,00	418,00	461,00	607,00	608,00	796,00
174,00	238,00	321,00	427,00	468,00	616,00	615,00	805,00
181,00	247,00	328,00	436,00	475,00	625,00	622,00	814,00
188,00	256,00	335,00	445,00	482,00	634,00	629,00	823,00
195,00	265,00	342,00	454,00	489,00	643,00	636,00	832,00
202,00	274,00	349,00	463,00	496,00	652,00	643,00	841,00
209,00	283,00	356,00	472,00	503,00	661,00	650,00	850,00
216,00	292,00	363,00	481,00	510,00	670,00	657,00	859,00
223,00	301,00	370,00	490,00	517,00	679,00	664,00	868,00
230.00	310.00	377,00	499,00	524.00	688.00	671.00	877.00

OBSERVAÇÕES

- Não será permitido o uso de fotocópia da presente tabela.
- As corrdias para a Rodoviária e vice-versa, obedecerão ao taximetro corrigido pela tabela.
- Os serviços com hora marcada sofrerão aumento de 50% além do registrado.
- Os serviços fora do perimetro urbano deverão ser previamente combinados.
- A Bandeira 2 (dois), será usada obedecendo o seguinte critério:

I-Dias Normais a partir das 22 (vinte e duas) horas.
II-Aos sabados, a partir das 12 (doze) horas.
III-Domingos e feriados, todo o dia.

- Os columes (bagagem), com dimensões superiores a 40x60x20 cm, serão combinados a Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) por unidade.

Os serviços de espera serão cobrados a Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)a hora, além do registrado no taximetro e conferido pela tabela.

- As corridas para o Aeroporto Belmont e Aeroclube, serão cobradas ao preço de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- As corridas do Aeroporto e Aeroclube serão cobradas obedecendo o critério seguinte:

- Com um só destino.....Cr$ 2.000,00
- Com 2 destinos.....Cr$ 2.250,00
- Com 3 destinos.....Cr$ 2.500,00